



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.933, DE 2022
(APENSADOS: PL nº 2.274/2023 e PL nº 1.284/2024)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Apresentação: 28/08/2024 17:38:26.963 - CMADS
SBT-A1 CMADS => PL 2933/2022

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para estabelecer novos tipos penais de exercício ilegal de atividade minerária, com pena agravada se realizada em terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais e para quem a financia ou custeia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para estabelecer novos tipos penais de exercício ilegal de atividade minerária, com pena agravada se realizada em terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais e para quem a financia ou custeia.

Art. 2º O art. 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.
.....

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem:

I – deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente;

II – coloca em risco a vida ou a saúde de pessoas;

III – causa significativo impacto ambiental;

IV – realiza a atividade com emprego de máquinas e equipamentos pesados de mineração; ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

V – realiza a atividade mediante ameaça com emprego de arma.

§ 2º A pena é aumentada até o dobro se a atividade é realizada em terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais e até o triplo para quem a financia ou custeia nessas terras. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2024.

**Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente**

Apresentação: 28/08/2024 17:38:26.963 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 2933/2022

SBT-A n.1



* C D 2 4 4 8 0 6 2 7 8 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244806278700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente